



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de
outubro de 2019, apresentadas
pelo CHEGA**

PA 18/AR/19/2019

março/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	10
4.4. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos	10
4.5. Receitas de campanha sem reflexo na respetiva conta bancária	11
4.6. Inexistência de suporte documental de despesa.....	12
4.7. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	13
4.8. Movimentos a crédito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas	14
4.9. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral.....	15
4.10. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta e obtenção de uma resposta discordante.....	16
4.11. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	16
4.12. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas	17
4.13. Incongruências ou faltas de informação relativas a receitas e/ou despesas inerentes a ações e meios – Subavaliação das receitas e/ou despesas.....	18
5. Conclusão	19
Lista de Anexos.....	21



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
CH	CHEGA
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver ponto 4.4.);
- Foram identificadas receitas sem reflexo na conta bancária da campanha (ver ponto 4.5.);
- Foram identificadas despesas sem suporte documental (ver ponto 4.6.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.7.);
- Foram identificados vários movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas (ver ponto 4.8.);
- Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 4.9.);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver ponto 4.10.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver pontos 4.11., 4.12 e 4.13).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**, doravante identificado como **CH** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o **CH** apurou uma receita total de 3.320,00 Eur. e uma despesa total de 25.668,40 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 22.348,40 Eur..

Salientamos que, de acordo com o Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP, datado de 27 de maio de 2020, o CH apresentou despesas totais e receitas de angariação de fundos de igual montante. Pelo que a subvenção a pagar pela Assembleia da República foi igual a zero (aplicação do art.º 18.º, n.ºs 4 e 5, da L 19/2003).

Face ao exposto, concluímos que as contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, não são coincidentes com as contas apresentadas à Assembleia da República.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo CH, padecem das seguintes deficiências:

Balanço: (cfr. Anexo III)

- ✓ O saldo registado na rubrica “Fundos Patrimoniais” não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha apresentadas pelo Partido (resultado negativo de 22.348,40 Eur.); e



- ✓ A nível da rubrica “fornecedores” o saldo não é concordante com o total das dívidas de fornecedores não liquidadas pela Candidatura (cfr. Ponto 4.9. do presente Relatório).

Mapa resumo – receitas de campanha: (cfr. Anexo I)

- ✓ Foi apresentado o mapa “M4: receitas de campanha – donativos em espécie”. A análise dos movimentos refletidos no referido mapa permitiu verificar que não se trata de donativos em espécie, mas respeitam a receitas pecuniárias.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo CH ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo CH, constatámos que:

- I. O Partido reportou à ECFP a abertura da conta bancária n.º [REDACTED] junto do banco BPI, para efeitos dos movimentos financeiros relacionados com a campanha eleitoral;
- II. anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários referentes ao período de 25.09.2019 a 03.10.2019, da conta aberta para os fins de campanha eleitoral (cfr. Anexo IV); e
- III. não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência do documento referido no ponto III., no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o CH apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou qualquer ação ocorrida no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo V).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), da L 19/2003, as Candidaturas às eleições para a Assembleia da República podem ser financiadas por: (i) subvenção estatal, (ii) contribuições de partidos políticos e (iii) produto de atividades de angariação de fundos.

No caso em análise, foram identificadas receitas pecuniárias no montante de 3.320,00 Eur., registadas nos mapas de campanha como donativos em espécie (cfr. Ponto 4.1. do presente relatório). Salientamos que, parte das receitas no montante de 950,00 Eur. foram depositadas após o terceiro dia útil seguinte ao último dia de campanha (cfr. anexo VI).

De acordo com o preceituado no artigo 12.º, n.º 7, alínea b) (aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é



obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. No caso vertente, não foi apresentada a aludida lista.

Acresce que os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte.

As situações referidas supra configuram um incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha provenientes de atividades de angariação de fundos, previsto nos artigos 16.º, n.º 4, 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1 e 16.º, n.º 5, todos da L 19/2003².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Receitas de campanha sem reflexo na respetiva conta bancária

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

O Partido reportou à ECFP a abertura da conta bancária n.º [REDACTED] para efeitos dos movimentos financeiros relacionados com a campanha eleitoral em apreço.

No caso em análise, uma parte das receitas reconhecidas na conta de campanha do CH foi depositada na conta bancária n.º [REDACTED] (cfr. Anexo VI).

² Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



A situação descrita configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a esclarecer qual a conta bancária aberta para fins eleitorais, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, apontar os seguintes resultados/observações, em face dos elementos constantes dos autos:

- o Partido não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta nº [REDACTED] e não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito;

- De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional⁴, só pode corresponder a cada conta de campanha uma só conta bancária.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Inexistência de suporte documental de despesa

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas⁵, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.2.).

⁵ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).



No caso em concreto e em relação a duas despesas no montante de 2.307,10 Eur. (cfr. Anexo VII-A), as respetivas faturas não constam no processo de prestação de contas e não foram facultados os respetivos suportes documentais.

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁶.

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo VII-B).

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo VII-B, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

⁶ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Movimentos a crédito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alínea b), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Com base na análise efetuada às Contas de Campanha (mapas de receitas e extratos bancários da conta n.º [REDACTED]-BPI), foram identificadas duas transferências bancárias na conta bancária da campanha, no valor total 4.918,18 Eur. (824,10 Eur. no dia 9.10.2019 e 4.094,08 Eur. no dia 4.10.2019), não refletidas nas contas como receita de campanha.

O descritivo da transferência identifica o Partido Chega como entidade de origem.

Como tal, a situação descrita supra configura uma violação art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.9. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º do mesmo diploma legal.⁷

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁸.

A análise das contas de campanha e dos extratos bancários da conta n.º 5 [REDACTED]-BPI, permitiu constatar que foram identificadas dívidas a terceiros no montante de 19.214,45 Eur., não liquidadas através da respetiva conta bancária (cfr. Anexo VIII-A).

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Acresce que: (i) o Partido não apresentou qualquer declaração ou documento equivalente que demonstre que assumiu as dívidas a terceiros não liquidadas pela conta bancária de campanha e (ii) de acordo com a resposta obtida do fornecedor “Fullquest” as faturas debitadas à campanha foram todas liquidadas (cfr. Anexo VIII-B).

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁸ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.10. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta e obtenção de uma resposta discordante

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de ausência de resposta e/ou de obtenção de uma resposta discordante do fornecedor (cfr. anexo IX).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.11. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos



registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo X).

Salientamos que, os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.12. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foi identificada pela ECFP uma ação e respetivos meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo CH (cfr. Anexo XI). Salientamos que a ação foi confirmada pelo fornecedor e envolveu um custo superior a um salário mínimo.



O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e, envolvendo um custo superior a um salário mínimo, o disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.13. Incongruências ou faltas de informação relativas a receitas e/ou despesas inerentes a ações e meios – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se incongruências relativas aos meios de propaganda política (Estruturas, Cartazes e Telas), registados nas contas de campanha eleitoral do CH (cfr. Anexo XII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo CH ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver supra, pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver supra, ponto 4.3.);
- c) Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- d) Foram identificadas receitas sem reflexo na conta bancária da campanha (ver supra, ponto 4.5.);
- e) Foram identificadas despesas sem suporte documental (ver supra, ponto 4.6.);
- f) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.7.);
- g) Foram identificados vários movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas (ver supra, ponto 4.8.);
- h) Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver supra, ponto 4.9.);
- i) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver supra, ponto 4.10.); e
- j) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, pontos 4.11., 4.12 e 4.13).



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **CH**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 5 de março de 2021.

Lisboa, 24 de março de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Balanço da Campanha
ANEXO IV	Extratos bancários
ANEXO V	Lista de ações e meios da campanha
ANEXO VI	Receitas de campanha
ANEXO VII	Despesas de Campanha
ANEXO VIII	Faturas não liquidadas através da conta bancária da campanha
ANEXO IX	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO X	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor
ANEXO XII	Ações e meios – incongruências
ANEXO XIII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: CHEGA

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	150 000,00	-150 000,00
Subtotal		0,00	150 000,00	-150 000,00
Donativos em espécie	Mapa M4	3 320,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		3 320,00		
Total das Receitas		3 320,00		

Data: 12 de Agosto 2020



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: CHEGA

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	1 660,60	1 000,00	660,60
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1 147,90	20 000,00	-18 852,10
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	17 855,30	90 000,00	-72 144,70
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	4 881,60	1 000,00	3 881,60
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	123,00	20 000,00	-19 877,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00	10 000,00	-10 000,00
Outras	Mapa M12	0,00	8 000,00	-8 000,00
Subtotal		25 668,40	150 000,00	-124 331,60
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Despesas		25 668,40		

Data: 12 de Agosto 2020



ANEXO III – Balanço da Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: CHEGA

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM 06 DE OUTUBRO DE 2019 (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -
2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		06.10.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		0,00
Subvenção pública		0,00
Outros		0,00
Caixa e depósitos bancários		0,00
Total do ativo		0,00
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		0,00
Saldo Final da Campanha		0,00
Total do fundo de capital		0,00
Passivo		
Fornecedores		0,00
Estado e outros entes públicos		0,00
Outras contas a pagar		0,00
Partidos políticos		0,00
Total do passivo		0,00
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		0,00

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: 12 de Agosto 2020



ANEXO IV – Extratos bancários

O Partido anexou ao processo de prestação de contas os seguintes extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral (conta bancária nº [REDACTED] – BPI), referentes ao período de 25.09.2019 a 03.10.2019 (saldo final igual a 0 Eur.).

BPI EXTRACTO DE CONTA

Anex III.1

Conta: [REDACTED]
Extracto: 001/2019
Período: Até 30/09/2019

PI: [REDACTED]
CHEGA: [REDACTED]

SEJA PME LÍDER COM O BPI.

O BPI acompanha e valida o processo de candidatura ao estatuto PME Líder, procedendo à submissão da sua candidatura à certificação do IAPMEI e Turismo de Portugal.

Principais vantagens:
- Redução de spread num conjunto de soluções de financiamento;
- Condições especiais na cobertura de riscos de crédito.

Para mais informações dirija-se a qualquer Centro de Empresas ou Balcão BPI ou consulte bancobpi.pt/empresas.

DEPÓSITOS À ORDEM

DATA MOV	DATA VAL	DESCRIÇÃO MOVIMENTO	MORDES	VALOR	SALDO
				EUR	
		SALDO ANTERIOR CONTABILÍSTICO			0,00
25/09	25/09	[REDACTED]		550,00	550,00
25/09	25/09	[REDACTED]		500,00	1.050,00
25/09	25/09	[REDACTED]		-1.000,00	50,00
25/09	25/09	[REDACTED]		-6,00	44,00
25/09	25/09	[REDACTED]		-0,24	43,76
30/09	30/09	[REDACTED]		1.000,00	1.043,76
		SALDO ACTUAL CONTABILÍSTICO			1.043,76
		SALDO ACTUAL DISPONÍVEL			1.043,76

Informa-se que em caso de ultrapassagem de crédito, na sua conta à ordem, o Banco BPI cobrará juros, contados dia a dia, à TAN (Taxa Anual Nominal) de 15,3% para Clientes Particulares, ou à TAN de 20,5% para Outros Clientes.

BANCO BPI, S.A. Sede: Rua Trinta e Quatro, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88
BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPOTPPL



BPI NET EMPRESAS

Contas DO > Movimentos

Nome CHEGA

Conta

Saldo Disponível: 0,00 EUR

Saldo Contabilístico: 0,00 EUR

Procurar Movimento(s) ▾

Data Mov.	Data Valor	Descrição do Movimento	Valor em EUR	Saldo em EUR
10-10-2019			-590,40 ✓	0,00
10-10-2019			-233,70 ✓	590,40
09-10-2019			824,10	824,10
07-10-2019			-250,00 ✓	0,00
07-10-2019			-1.200,00 ✓	250,00
07-10-2019			-1.600,00 ✓	1.450,00
07-10-2019			-1.490,00 ✓	3.050,00
04-10-2019			4.094,08	4.540,00
03-10-2019			-0,24	445,92
03-10-2019			-6,00	446,16
03-10-2019			-591,60	452,16

Nota(s)

- Esta opção permite consultar os movimentos efetuados no mês corrente e nos três meses anteriores. Por defeito são apresentados os movimentos do mês corrente e do mês anterior. Para consultar outras datas utilize o filtro Data Mov. entre.
- O fornecimento do seu Nº Conta BPI a terceiros pode permitir o conhecimento do nome associado à conta.

Documento processado em 06-11-2019, 11:54:55



ANEXO VI – Receitas de campanha

As receitas de campanha, registadas na conta de campanha eleitoral ascendem a 3.320,00 Eur..

A análise dos respetivos documentos de suporte permitiu concluir que:

- (i) São receitas pecuniárias;
- (ii) Receitas no montante de 950,00 Eur., depositadas após o terceiro dia útil seguinte ao último dia de campanha; e
- (iii) As receitas foram depositadas em duas contas bancárias (conta bancária nº [REDACTED] – BPI e conta bancária nº [REDACTED] – BPI).

Concretizando:

	conta bancária nº 5- 5769250.000.002		conta bancária nº 5- 5769250.000.003	
	data	valor	data	valor
[REDACTED]	25/09/2019	550,00		
[REDACTED]	25/09/2019	500,00		
[REDACTED]	30/09/2019	1 000,00		
[REDACTED]			04/10/2019	20,00
[REDACTED]			07/10/2019	300,00
[REDACTED]			11/10/2019	100,00
[REDACTED]			15/10/2019	850,00
Total das receitas		2 050,00		1 270,00

Salientamos que:

- O Partido reportou à ECFP a conta bancária nº [REDACTED] como conta bancária especificamente constituída para a campanha eleitoral AR 2019; e
- Foram disponibilizados aos auditores externos (ORA), os extratos bancários da conta bancária nº [REDACTED] – BPI, referentes ao período de 01.10.2019 a 15.10.2019 – saldo final igual a 1.351,82 Eur.



BPI **BPI NET EMPRESAS**

Contas DO > Movimentos

Nome CHEGA
Conta [REDACTED]

Saldo Disponível: 1.351,82 EUR
Saldo Contabilístico: 1.351,82 EUR

Procurar Movimento(s) [v]

Data Mov.	Data Valor	Descrição do Movimento	Valor em EUR	Saldo em EUR
15-10-2019			850,00 ✓	1.351,82
11-10-2019			100,00 ✓	501,82
09-10-2019			-824,10 ✓	401,82
07-10-2019			300,00 ✓	1.225,92
04-10-2019			-4.094,08 ✓	925,92
04-10-2019			20,00 ✓	5.020,00
01-10-2019	02-10-2019	ENTREGA DE VALORES	5.000,00 ✓	5.000,00

Nota(s)

- Esta opção permite consultar os movimentos efetuados no mês corrente e nos três meses anteriores. Por defeito são apresentados os movimentos do mês corrente e do mês anterior. Para consultar outras datas utilize o filtro Data Mov. entre.
- O fornecimento do seu Nº Conta BPI a terceiros pode permitir o conhecimento do nome associado à conta.

Documento processado em 06-11-2019, 11:22:13



ANEXO VII – Despesas de Campanha

ANEXO VII – A – Despesas de Campanha sem suporte documental

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
EUROSONDAGEM ESTUDOS DE MERCADO	FATURA	NFT FTA/1805	30/09/2019	SONDAGEM	553,50
EUROSONDAGEM ESTUDOS DE MERCADO	FATURA	NFT FTA/1805	30/09/2019	SONDAGEM	553,60
Banda Klassicos - Barbara Campos	Fatura-Recibo		03/10/2019	Músicos	1 200,00
Total					2 307,10

ANEXO VII – B – Despesas de Campanha com suporte documental deficiente

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
	Tipo	Número	Data			
FULLQUEST	FATURA	141	01/10/2019	80 TSHIRTS 20 BANDEIRAS	233,70	Bandeiras: tipo de tecido, n.º de cores e valor unitário
						T-shirts: gramagem do tecido, tipo de impressão, n.º de cores e valor unitário
SORAIA ERNESTO - DESIGN	FATURA -REC	11	04/10/2019	DESIGN GRAFICO DOS OUTOD	250,00	Descrição dos serviços prestados, n.º de horas e valor unitário/hora
FULLQUEST-COMUNICAÇÃO & MARKETING SA	FATURA	130	11/09/2019	Merchandising	664,20	Bandeiras: tipo de tecido, n.º de cores e valor unitário
						T-shirts: gramagem do tecido, tipo de impressão, n.º de cores e valor unitário
	FATURA	122	28/08/2019	Alug.Prod.Imag.5 Outdoors	5 535,00	Dimensão dos outdoors, duração do aluguer, tipo de impressão/material e slogans
	FATURA	121	28/08/2019	Produção 16 telas 8*3	5 982,72	Tipo de impressão/material e slogans
FULLQUEST-COMUNICAÇÃO & MARKETING SA	FATURA	129	09/10/2019	100 T Shirts c/ logo CHEGA, 100 canetas c/ logo Chega	4 305,00	T-shirts: gramagem do tecido, tipo de impressão, n.º de cores e valor unitário
						Canetas: tipo de caneta, n.º de cores e valor unitário



				40 bandeiras 50 x 80 c/ logo Chega, 100 baralhos de cartas		Bandeiras: tipo de tecido, n.º de cores e valor unitário
				3 outdoors (Pombal rotunda Repsol, Leiria rotunda da grelha, 1 C8 cruzamento Avelar)		Baralhos de cartas: valor unitário
	FATURA	137	19/09/2019	Produção e Montagem 2 Outdoor 8*3	1 088,55	Dimensões dos outdoors, duração do aluguer e valor unitário; Tipo de impressão/material e slogans
	FATURA	140	24/09/2019	Mupis/ Lonas 3*2	944,03	Tipo de impressão/material (Mupis) e slogans
Portis S.A.	Fatura	FOLS0784/32367 7	08/10/2019	Aluguer de Sala	1 490,00	Tipo de impressão/material e slogans
Sempreactual	FT	541/2019	18/09/2019	Calendário de bolso com preparação	123,00	Dimensão da sala e duração do aluguer
				Total	20 616,20	Tipo de impressão e n.º de cores



ANEXO VIII – Faturas não liquidadas através da conta bancária da campanha

ANEXO VIII - A – quadro resumo

A análise das contas de campanha e dos extratos bancários da conta nº 5-5769250.000.002-BPI, permitiu constatar que:

Nome do Fornecedor	Documento			Valor	conta bancária nº 5-5769250.000.002 - movimento financeiro		Faturas não liquidadas
	Tipo	Número	Data		Data	Valor	
FULLQUEST	FATURA	141	01/10/2019	233,70	10/10/2019	233,70	
SORAIA ERNESTO - DESIGN	FATURA-REC	11	04/10/2019	250,00	07/10/2019	250,00	
FULLQUEST-COMUNICAÇÃO & MARKETING SA	FATURA	130	11/09/2019	664,20			664,20
EUROSONDAGEM ESTUDOS DE MERCADO	FATURA	NFT FTA/1795	20/09/2019	553,50			553,50
	FATURA	NFT FTA/1805	30/09/2019	553,50			553,50
	FATURA	NFT FTA/1805	30/09/2019	553,60			553,50
FULLQUEST-COMUNICAÇÃO & MARKETING SA	FATURA	122	28/08/2019	5 535,00			5 535,00
	FATURA	121	28/08/2019	5 982,72			5 982,72
	FATURA	129	09/10/2019	4 305,00	10.10.2019	590,40	4 305,00
	FATURA	137	19/09/2019	1 088,55	25/09/2019	1 000,00	
	FATURA	140	24/09/2019	944,03			944,03
Portis S.A.	Fatura	FOLS0784/323677	08/10/2019	1 490,00	07/10/2019	1 490,00	
Juliana Escalreira	Fatura-Recibo	125	03/10/2019	1 600,00	07/10/2019	1 600,00	
Banda Klassicos - Barbara Campos	Fatura-Recibo		03/10/2019	1 200,00	07/10/2019	1 200,00	
Cascais Próxima SA	Fatura-Recibo	FA2019/363	30/09/2019	591,60	03/10/2019	591,60	
Sempreactual	FT	541/2019	18/09/2019	123,00			123,00
Total das Despesas				25 668,40		6 955,70	19 214,45



ANEXO VIII - B – resposta do fornecedor – Fullquest

RES: Circularização do fornecedor Fullquest - Comunicação & Marketing, SA do Partido CHEGA à eleição para a Assembleia da República/2019

geral@fullquest.pt

Para: ECFP
Cc: 'ORA - Info' [info@oliveirarego.pt]
Anexos:  chega 2019.pdf (2 MB) [Abrir no Browser]

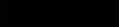
segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020 12:56

Exmos. Senhores

Junto enviamos as faturas que pensamos ser as legislativas 2019, sendo que está análise tem por conta as datas que foram passadas. Nós não conseguimos de forma efetiva garantir que sejam deste ato eleitoral. As faturas enviadas a data estão pagas, não tendo a nossa empresa outros documentos neste período temporal.

Ficamos ao vosso dispor, desejando um excelente 2021.

Meus Cumprimentos





ANEXO IX – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Entidade	Total registado nas contas de campanha	Resposta do fornecedor	Status Resposta	Diferença	Notas
Eurosondagem	1 660,60	3 031,50	Discordante	-1 370,90	(A)
Fullquest	18 753,20	18 753,20	Concordante		
Portis	1 490,00	-	Não respondeu		

Notas:

(A) – Análise da resposta do fornecedor

O fornecedor não confirmou a fatura nº 1805, no valor de 1.107,10 Eur. (registada nas contas de campanha) e confirmou a fatura nº 1894, que não consta nas despesas de campanha.

Concretizando:

Resposta do Fornecedor		valor
fatura nº 1795	553,50	
fatura nº 1894	2 460,00	
		3 013,50
fatura incluída na resposta do fornecedor mas não refletida nas contas de campanha		
fatura nº 1894	2 460,00	
		-2 460,00
fatura incluída nas contas de campanha mas não refletida na resposta do fornecedor		
fatura nº 1805	1 107,00	
		1 107,00
Total registado nas contas de campanha		1 660,50



Resposta do fornecedor - Eurosondagem



qua 25/11/2020 15:27

Geral Eurosondagem <geral@eurosondagem.pt>

RE: Circularização do fornecedor Eurosondagem Estudos de Mercado do Partido CHEGA à eleição para a Assembleia da República/2019

Para ECFP

Cc 'ORA - Info'

Se existirem problemas com a forma como esta mensagem é apresentada, clique aqui para vê-la num browser.

Proposta_PartidoCHEGA_Maio2020.docx.pdf Ficheiro .pdf	Factura Partido CHEGA.pdf Ficheiro .pdf	RECIBO CHEGA.pdf Ficheiro .pdf	EstOp-CHEGA.pdf Ficheiro .pdf
EstOp-CHEGA_Out.pdf Ficheiro .pdf	FT CHEGA.pdf Ficheiro .pdf		

Exmos. Srs.

Envio Documentos por vós solicitados.

Efetuamos 2 Estudos para o Partido CHEGA, um Setembro e outro em Outubro de 2019 e ambos foram liquidados.

Se necessitarem de mais alguma informação da nossa parte, disponham.

Melhores cumprimentos,

Eurosondagem - Estudos de Opinião, S.A.
Avenida da Liberdade, 129, 3º F, 1250-140 - Lisboa
tel. 213243540 | fax:213243549
telemóvel: 961323653
www.eurosondagem.pt

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo CH**

PA 18/ AR /19/2019

Eurosondagem - Estudos de Opinião, Lda.
Av. da Liberdade, 129 - 3ºF
LISBOA
1200-140
Tel: 21302340
geral@eurosondagem.pt



Fatura FT A/1894
Data: 2020-06-16
Original

Cod*Cliente : 128
Contribuinte: P
Pagamento :
Vencimento : 2020-06-16

Partido CHEGA
[Redacted]

Tópt-Processado por programa certificado n°278/AT

Refª	Descrição	Quantidade	Pr. Unitário	Desc.	Valor	Iva
	PT referente ao Estudo sobre eleições legislativas	1,00	2.000,00		2.000,00	23

Carga:			Ilíquido	2.000,00
Av. da Liberdade, 129 - 3ºF			Desconto	0,00
			Desc.Linha	0,00
Incidência	Taxa %	Valor IVA	Portes	0,00
2.000,00	23	460,00	Líquido	2.000,00
PVP sem IVA incluído.			Valor IVA	460,00
			TOTAL	2.460,00

NIF - 023819227 Reg. na CRC de Lisboa Nº 6499 a 19 de Fevereiro de 1987 Página 1 de 1
Filesoft Gestor, 33 (11.1.1.5.23) - (21050328) - 20000000000000000000, S.A.



ANEXO X – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
Material Impresso
Brindes
Eventos de Campanha
Viaturas

Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer A5 “A Força da Mudança”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer A5 “A Força da Mudança” - Santarém
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer A5 “A Força da Mudança” - Setúbal
Monofolha e flyer	<ul style="list-style-type: none">Monofolha - BragaFlyer A5 “A Força da Mudança” - Braga





[Brindes](#)

Descrição da ação	Identificação dos meios
Crachá	<ul style="list-style-type: none">• Crachá “Eu voto Chega”



[Eventos de Campanha](#)

Descrição da ação	Identificação dos meios
Comício de encerramento – dia 3.out.2019	<ul style="list-style-type: none">• Autocarro gratuito entre Pombal-Cascais-Pombal;• Apoio técnico – som e luz



Viaturas

Descrição da ação	Identificação dos meios
Carrinha de som	<ul style="list-style-type: none">Carrinha - matrícula 06-42-EL





ANEXO XI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
20/09	Jantar com Maria Helena Costa	<ul style="list-style-type: none"> Evento decorrido no Hotel Mercure Lisboa Almada (despesa com jantar faturada pela empresa” Mercure Lisboa Almada”)



Resposta do fornecedor

Colaboração com a ECFP - Campanha eleitoral - Eleição para a Assembleia da República/2019

MERCURE Lisboa Almada SL [HA040-SL@accor.com]

Par: ECFP
Anexo: Scan_0001.pdf (137 KB) [Abrir no navegador]

sábado, 26 de Outubro de 2019 12:49

Conforme solicitado envio em anexo cópia da fatura do jantar realizada no passado dia 20 de Setembro de 2019 no Hotel Mercure Lisboa Almada.
Qualquer dúvida estou à disposição
Cumprimentos

Director | Hotel Manager

MERCURE LISBOA ALMADA
Rua Abel Salazar, 9 - Praagal
2805-313 Almada

☎ (+351) 910 014 651
☎ (+351) 212 761 401
☎ (+351) 212 760 538
✉ hu040-sl@accor.com
mercure.com
mercurelisboaalmada

WE ARE ALL HEARTISTS

De acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 informamos-lhe que os dados que nos venha a fornecer por e-mail, serão tratados com as seguintes finalidades:

- No caso de ser cliente ou potencial cliente, para a gestão, execução e prestação de serviços de alojamento, para a disponibilização de informações solicitadas, gestão das suas reservas e para o envio de mensagens de marketing referentes a serviços idênticos ou análogos aos contratados.
- No caso de ser fornecedor, para a disponibilização de serviços relacionados com o alojamento.



ANEXO XII – Ações e meios – incongruências

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes incongruências:

Meios de propaganda políticos - Estruturas, Cartazes e Telas- observados através da monitorização	<ul style="list-style-type: none"> ➤ 19 Estruturas 8*3 (incluindo 2 estruturas duplas); ➤ 21 Cartazes/telas; ➤ 1 Estrutura mupi. ➤ 2 telas mupi; ➤ 4 Telas/Ionas 3*2.
--	--

Concretizando:

Descrição da ação	localização	Meios
Outdoor 8*3 "Andamos a sustentar quem não quer fazer nada"	Porto	<ul style="list-style-type: none"> • Impressão 8x3m e montagem • Aluguer de estrutura
Outdoor 8*3 "Chega de corrupção"	Lisboa – Rotunda do Marquês	
	Lisboa – IC 19 sentido Lisboa-Sintra	
	Lisboa - Parque das Nações – duplo (1/2)	
	Lisboa – 2.º circular (Campo Grande)	
	Loures – Rua 28 de Setembro	
Outdoor 8*3 "Chega de familiares no governo"	Lisboa – Praça de Espanha	
	Lisboa – Campo Pequeno – duplo (1/2)	
	Lisboa – Parque das Nações – duplo (2/2)	
	Lisboa – Av. das Descobertas	
	Lisboa – Av. Padre Cruz	
Outdoors 8*3 "Chega de bandidos à solta"	Amadora – Estrada Salvador Allende	
	Lisboa – Campo Pequeno – duplo (2/2)	
	Lisboa – IC 19 sentido Sintra-Lisboa	
Outdoor 8*3 "A Força da Mudança" (Hugo Ernano)	Lisboa – Av. Cascais	
	Matosinhos - Praça de Gonçalves Zarco	
Outdoor 8*3 "A Força da Mudança" (Nuno Afonso)	Setúbal –Av. Luísa Todi	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo CH**

PA 18/ AR /19/2019



Outdoor 8*3 "A Força da Mudança" (Nuno Afonso e Carina Deus)	Setúbal - Rotunda Centro Hospitalar	
Outdoor 8*3 "Tantos deputados para quê?"	Braga	
	Santarém – Estrada Nacional 3	
Outdoor 8*3 "A Força da Mudança" (Luis Paulo Fernandes e Rodrigo Freire)	Leiria – Rotunda Almoinha Grande	
Outdoor Mupi "A Força da Mudança" (Luis Paulo Fernandes)	Leiria – Rotunda do Hospital	<ul style="list-style-type: none"> • Impressão mupi e montagem • Aluguer de estruturas mupi
	Lisboa – sem identificação	
Tela 3*2 "A Força da Mudança" (Luis Paulo Fernandes)	Leiria – Rotunda Escola Superior de Gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Impressão e montagem • Aluguer de estruturas mupi
	Leiria – Rotunda Escola Superior de Gestão	
	Leiria – Rotunda do Hospital	
	Leiria – carrinha de som	









Meios de propaganda políticos - Estruturas, Cartazes e Telas- registados nas contas de campanha	Fornecedor: FullQuest	
	Fatura 121	Produção 16 telas 8x3
	Fatura 122	Aluguer com produção imagem 5 outdoors 8*3
	Fatura 129	3 outdoors (Pombal rotunda da repsol, Leiria rotunda da grelha e IC8 Avelar – sem indicação das dimensões
	Fatura 137	Cartazes Viseu e Guarda Produção e Montagem 2 outdoors 8x3 Viseu e Guarda
	Fatura 140	Material Distrital Leiria Mupis Lonas 3*2

Da comparação entre os meios observados e as despesas registadas, a ECFP identificou os seguintes meios não registados nas contas:

Aluguer de 13 estruturas 8*3

Aluguer de 1 estruturas mupi



ANEXO XIII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)